PARECER TÉCNICO

Processo	Processo Administrativo nº 0799/2026
Licitação	Pregão Eletrônico nº 74/2026
Recorrente	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
Assunto	Manutenção da desclassificação após reprovação na Prova de Conceito de acessibilidade digital
Base documental	Edital e anexos; Relatório Final da Prova de Conceito, de 06/10/2026; esclarecimento técnico complementar da equipe avaliadora.

EMENTA. *Prova de Conceito de acessibilidade digital. Dois achados eliminatórios autônomos. Carteira On-line do portal web funcionalmente ilegível ao NVDA e sem fluxo operacional acessível. Seletor da rede credenciada no aplicativo iOS não alcançável pelo VoiceOver no percurso autônomo de pessoa cega. Reprodução apresentada mediante prévia intervenção visual que não simula o uso real por beneficiário cego. VLibras inoperante na Área do Beneficiário. Inaplicabilidade do prazo de saneamento reservado a falhas exclusivamente pontuais. Recomendação pela manutenção da reprovação técnica e da desclassificação da proposta.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar o julgamento do recurso administrativo interposto pela ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA. contra a decisão que desclassificou sua proposta no Pregão Eletrônico nº 74/2026, após a reprovação da solução apresentada na Prova de Conceito (PoC) de acessibilidade digital.

A PoC foi conduzida sobre o Portal Beneficiário Web e os aplicativos móveis iOS e Android, mediante testes automatizados e manuais com as tecnologias assistivas NVDA (versão 2026.1.1), VoiceOver (versão ios 20.6.1) e TalkBack (versão Android 10) utilizando os aplicativos disponibilizados e na web, através do navegador Chrome. O Relatório Final, datado de 06 de outubro de 2026, registrou dois achados de natureza eliminatória, além de múltiplas barreiras críticas, sérias e moderadas distribuídas pelas plataformas avaliadas.

Os dois achados eliminatórios que fundamentaram a reprovação foram: (i) a Carteira On-line do Portal Beneficiário Web, funcionalmente ilegível e inoperável para usuário do NVDA; e (ii) o seletor de Estados da Rede Credenciada no aplicativo iOS, no qual Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins não eram alcançáveis pelo VoiceOver no fluxo autônomo de navegação.

Este parecer concentra-se nesses fundamentos, no esclarecimento técnico complementar referente à tentativa de reprodução do segundo achado e na inoperância do VLibras na Área do Beneficiário. Para preservar a objetividade e a uniformidade do julgamento, não se utiliza como fundamento autônomo, neste documento, a discussão sobre agendamento e reembolso, pois os achados eliminatórios de acessibilidade são suficientes para a conclusão técnica.

2. DELIMITAÇÃO E NATUREZA DA ANÁLISE

A presente manifestação possui natureza estritamente técnica e examina a aderência da solução aos requisitos de acessibilidade previstos no instrumento convocatório. Não se trata de aplicação de sanção à licitante, mas de verificação da aceitabilidade técnica da proposta, conforme o estado da plataforma efetivamente apresentado e testado durante a PoC.

A análise jurídica do recurso e a decisão administrativa competem às instâncias próprias. A área técnica, contudo, deve esclarecer se as barreiras encontradas permanecem válidas, se inviabilizam fluxos essenciais e se se enquadram nas hipóteses de desclassificação definidas no Edital.

3. PARÂMETROS EDITALÍCIOS APLICÁVEIS

O Edital estabeleceu a acessibilidade digital como requisito obrigatório de aceitabilidade da proposta. A plataforma web e os aplicativos iOS e Android deveriam garantir autonomia, segurança e usabilidade plena aos beneficiários e colaboradores, com observância do eMAG, da WCAG 2.1 nível AA e da Lei Brasileira de Inclusão.

Entre as funcionalidades submetidas à validação constam, expressamente, a consulta à rede credenciada e a visualização e emissão da carteirinha virtual com leitura acessível do número do cartão, dados do dependente e código de barras ou QR Code por tecnologias assistivas. Também foi exigido suporte a recursos de tradução automática para Libras, como o VLibras, em conteúdos institucionais e explicativos sobre o plano.

Dispositivo	Conteúdo técnico relevante
Item 6.15.6.4.1	O prazo único de 10 dias úteis somente é aplicável quando forem identificadas exclusivamente falhas pontuais e sanáveis, sem criação de nova funcionalidade, desenvolvimento substancial ou alteração estrutural da plataforma.
Item 6.15.6.4.3	Não são passíveis de correção as inconformidades que demonstrem inexistência de funcionalidade, indisponibilidade de versão acessível, incompatibilidade estrutural com leitores de tela, impossibilidade de execução de fluxos essenciais por teclado ou tecnologia assistiva, ou necessidade de desenvolvimento posterior. Nessas hipóteses, a proposta será desclassificada.

A distinção editalícia é objetiva: somente falhas exclusivamente pontuais e sanáveis autorizam a abertura do prazo de adequação. A presença de uma única inconformidade enquadrada no item 6.15.6.4.3 afasta a aplicação do procedimento de saneamento e determina a desclassificação.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

4. METODOLOGIA DA PROVA DE CONCEITO

O Relatório Final descreve metodologia compatível com a finalidade da PoC. No portal web, foram combinadas avaliação automatizada pelo axe DevTools, navegação exclusiva por teclado e testes manuais com NVDA (versão 2026.1.1). No aplicativo iOS, os testes foram realizados com VoiceOver ativo (versão iOS 26.6.1) por avaliadora cega e usuária real dessa tecnologia assistiva, mediante Swipe e exploração tátil. No Android, foram utilizados TalkBack (versão Android 10) e avaliação técnica presencial.

A metodologia não se limitou a verificar se os elementos apareciam visualmente na tela. O objetivo foi aferir se uma pessoa com deficiência conseguiria, de forma autônoma, compreender as informações e concluir fluxos cotidianos com a tecnologia assistiva ativa, exatamente como exigido pelo roteiro editalício da PoC.

5. QUADRO-SÍNTESE DOS ACHADOS RELEVANTES

Referência	Ambiente	Constatação	Classificação / efeito
CAR-01	Portal Web / NVDA	Dados da carteira lidos repetidamente e sem identificação dos campos; ausência de ações acessíveis; saída apenas por Alt+F4; documento funcionalmente ilegível.	**ELIMINATÓRIO. Impede identificação autônoma do beneficiário.**
RCA-IOS-01	App iOS / VoiceOver	SC, SE, SP e TO visíveis, porém ausentes do percurso do VoiceOver no fluxo iniciado e executado com a tecnologia assistiva ativa.	**ELIMINATÓRIO. Impede busca autônoma da rede nacional.**
VLIB-WEB-01	Área do Beneficiário / Web	VLibras funciona no site institucional, mas não é reconhecido nem ativado no ambiente logado em que o beneficiário realiza as operações do plano.	**CRÍTICO. Reforça a não conformidade sistêmica.**
Achados sistêmicos	Portal e aplicativos	Tabelas de layout, iframes sem identificação, estrutura ARIA inadequada, falhas de foco, fluxos não operáveis por teclado e barreiras em módulos essenciais.	Conjunto estrutural de barreiras; não se trata de inconformidade isolada.

6. ANÁLISE DO ACHADO ELIMINATÓRIO CAR-01 – CARTEIRA ON-LINE DO PORTAL WEB

6.1 Constatação técnica

Na Carteira On-line do Portal Beneficiário Web, os dados são anunciados pelo NVDA de forma repetida e sem identificação semântica dos respectivos campos. O usuário ouve valores, mas não consegue determinar se correspondem ao nome, ao número da carteira, ao plano, à vigência ou aos dados do dependente. O conteúdo, portanto, não é apenas desconfortável ou pouco intuitivo: é funcionalmente ilegível para pessoa cega.

A mesma tela não apresenta ações acessíveis por teclado para fechar, compartilhar, imprimir ou retornar ao portal. A única saída encontrada foi o comando Alt+F4, que encerra a janela do documento, sem que esse procedimento seja informado ao usuário. O PDF da carteirinha também é baixado automaticamente e sem comunicação acessível.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100
@braparalímpico comitê paralímpico brasileiro @brasilparalímpico

6.2 Enquadramento editalício

A falha atinge diretamente o item 6.15.5.1.2.c, que exige a leitura acessível do número do cartão, dos dados do dependente e do código de barras ou QR Code. O relatório demonstra indisponibilidade de versão acessível dessa funcionalidade no portal web, incompatibilidade concreta com o leitor de tela e impossibilidade de execução autônoma de ações essenciais.

O achado não se reduz à ausência de um rótulo isolado. Ele resulta da combinação de camadas de apresentação sobrepostas, dados sem identificação semântica, imagem sem alternativa textual adequada e ausência de controles operáveis. O próprio relatório relaciona essas falhas à arquitetura baseada em tabelas HTML, iframes sem título e semântica ARIA inadequada, que se repete em várias telas.

Consequentemente, o CAR-01 enquadra-se de forma autônoma nas hipóteses do item 6.15.6.4.3. Ainda que outros apontamentos fossem afastados, a inexistência de uma Carteira On-line acessível no portal já é suficiente para impedir a aprovação técnica da solução e manter a desclassificação.

7. ANÁLISE DO ACHADO ELIMINATÓRIO RCA-IOS-01 – REDE CREDENCIADA NO APLICATIVO iOS

7.1 Constatação registrada na PoC

No formulário "Outros Locais" da Rede Credenciada do aplicativo iOS, os Estados de Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins apareciam visualmente, mas não eram alcançados pelo VoiceOver, nem por navegação sequencial por swipe nem por exploração tátil. A barreira foi confirmada durante o teste por avaliadora cega, com apoio visual apenas para verificar que as opções efetivamente existiam na tela.

Em contratação de cobertura nacional, a busca da rede por Estado é fluxo essencial. A impossibilidade de selecionar, inclusive, o Estado de São Paulo por meio da tecnologia assistiva impede que o beneficiário cego localize autonomamente a rede credenciada e execute uma das funcionalidades centrais do plano.

7.2 Esclarecimento técnico sobre a alegação de não reprodução

> **Esclarecimento técnico complementar da equipe avaliadora:** a reprodução apresentada pela recorrente foi obtida mediante intervenção visual prévia no aparelho: primeiro os filtros foram expandidos por uma pessoa que visualizava a interface e somente depois o VoiceOver foi ativado. Nessa condição, o leitor alcançou opções que não estavam disponíveis no percurso autônomo iniciado com a tecnologia assistiva ativa.

Essa sequência não reproduz o cenário de uso de um beneficiário cego. A pessoa cega não dispõe da etapa visual prévia necessária para localizar e expandir filtros que o próprio leitor de tela não alcança. O teste adequado deve começar com o VoiceOver ativo e permitir que todas as ações sejam executadas pela tecnologia assistiva desde o estado inicial da tela, sem auxílio de terceiro e sem manipulação visual preparatória.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

O fato de a funcionalidade se tornar alcançável após uma intervenção visual anterior não demonstra acessibilidade; ao contrário, evidencia que o componente não expõe de forma previsível e autônoma seu estado e suas opções à árvore de acessibilidade do iOS. Um procedimento que depende de pessoa com visão para preparar a interface é incompatível com os conceitos de autonomia e uso independente que orientam a PoC.

A demonstração apresentada, portanto, não afasta o achado RCA-IOS-01, porque valida um fluxo condicionado a assistência visual e não o fluxo real de uma pessoa cega. A solução deve ser acessível desde o primeiro contato com a tela, com o VoiceOver ativo, e não apenas após uma preparação externa.

Em relação ao pedido de disponibilização dos parâmetros técnicos da avaliação, esclarece-se que a Prova de Conceito foi realizada mediante utilização do aplicativo iOS disponibilizado pela recorrente, com o VoiceOver ativo, utilizando-se navegação por swipe e exploração tátil, em fluxo iniciado e executado com a tecnologia assistiva ativa, sem intervenção visual de terceiro. Conforme registrado no parecer e no Relatório Final da Prova de Conceito, a avaliação foi conduzida por avaliadora cega, usuária real de tecnologia assistiva, tendo sido utilizado o sistema operacional iOS 26.6.1 e o VoiceOver como recurso de acessibilidade. Parecer Técnico Parecer Técnico

O cenário objeto da avaliação consistiu, especificamente, na verificação da capacidade de o usuário, partindo do estado inicial da funcionalidade, localizar e selecionar autonomamente os Estados disponibilizados no formulário de busca da rede credenciada. Nessa condição, verificou-se que os Estados Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, embora visualmente presentes na interface, não eram alcançados pelo VoiceOver no percurso sequencial de navegação por swipe ou exploração tátil. Parecer Técnico

Quanto à reprodução apresentada pela recorrente, a equipe técnica esclareceu que o resultado diverso decorreu de procedimento distinto daquele adotado na Prova de Conceito: os filtros foram previamente expandidos mediante intervenção visual e, somente após essa preparação, o VoiceOver foi ativado, permitindo ao leitor alcançar opções que não estavam disponíveis no percurso autônomo iniciado com a tecnologia assistiva ativa. Parecer Técnico

Tal procedimento, embora possa demonstrar que o componente responde de maneira diferente após determinada manipulação prévia da interface, não reproduz a condição efetivamente examinada na Prova de Conceito, qual seja, a utilização autônoma do aplicativo por pessoa cega, desde o estado inicial da tela e sem auxílio de terceiro. Para fins de acessibilidade, não se pode considerar atendido o requisito quando a disponibilização das opções depende de uma etapa visual que o próprio usuário de tecnologia assistiva não consegue executar autonomamente.

Assim, a circunstância de o VoiceOver alcançar as opções após intervenção visual prévia não afasta nem invalida o achado técnico originalmente registrado. Ao contrário, demonstra que a acessibilidade do componente depende de uma condição preparatória que não é apresentada de forma acessível ao usuário cego. O parâmetro adequado para a aferição da conformidade é a possibilidade de execução autônoma do fluxo essencial pelo usuário que utiliza a tecnologia assistiva, exatamente nas condições estabelecidas para a Prova de Conceito.

7.3 Enquadramento editalício

A barreira caracteriza impossibilidade de execução de fluxo essencial por tecnologia assistiva, hipótese expressamente prevista no item 6.15.6.4.3. O funcionamento do seletor no Android não sana a falha do aplicativo iOS, pois o Edital exigiu aderência do portal e das aplicações móveis em ambas as plataformas.

Mesmo que se admitisse, apenas para argumentar, a possibilidade de futura correção pontual do componente iOS, essa hipótese não alteraria a conclusão final: o achado CAR-01 do portal web permanece autônomo e suficiente para a desclassificação. Logo, a manutenção da decisão não depende exclusivamente do RCA-IOS-01.

8. VLibras INOPERANTE NA ÁREA DO BENEFICIÁRIO

O Relatório Final constatou que o VLibras estava disponível e funcional no site institucional da OdontoGroup, mas se tornava inoperante quando o usuário ingressava na Área do Beneficiário. Nesse ambiente logado, no qual são realizados login, consulta de cobertura, chamados, operações financeiras e acesso à carteirinha, a extensão não era reconhecida nem podia ser ativada para leitura e tradução do conteúdo.

A circunstância não é afastada pelo funcionamento do VLibras no aplicativo Android. A exigência editalícia abrange o ecossistema digital disponibilizado aos beneficiários; a acessibilidade em um canal não compensa a ausência em outro canal efetivamente utilizado para as operações do plano.

Embora classificado no relatório como achado crítico, e não como fundamento eliminatório isolado, o VLIB-WEB-01 reforça a conclusão de que a solução, no estado apresentado, não atendia integralmente aos critérios de acessibilidade. Também confirma que as barreiras não estavam concentradas em um único componente, alcançando diferentes perfis de deficiência e diferentes ambientes da plataforma.

9. NATUREZA SISTÊMICA DAS INCONFORMIDADES

Além dos dois achados eliminatórios, o Relatório Final registrou barreiras transversais: layout construído em tabelas HTML, iframes sem identificação, estrutura ARIA inválida, ausência de gestão de foco, elementos vazios na ordem de navegação, telas não operáveis integralmente por teclado e falhas de comunicação de estado aos leitores de tela.

Também foram identificadas barreiras em módulos essenciais, como a abertura de chamados, na qual o campo “Mensagem” ficou inacessível em iOS e Android pela sobreposição do botão do VLibras, gerando ciclo de erro sem saída; e o colapso da tela inicial do iOS com fonte ampliada, impedindo o uso por pessoas com baixa visão.

Esse conjunto afasta a caracterização de mera coleção de pequenos ajustes cosméticos. A solução apresentou padrões recorrentes de implementação incompatíveis com acessibilidade, com impacto em diferentes tecnologias assistivas, plataformas e fluxos cotidianos.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

10. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS

O item 6.15.6.4.1 não institui direito geral e irrestrito à correção de qualquer falha. A concessão do prazo depende de requisito cumulativo e expresso: devem existir exclusivamente falhas pontuais e sanáveis, sem desenvolvimento substancial ou alteração estrutural.

Essa condição não se verificou. A PoC identificou dois achados eliminatórios independentes, uma funcionalidade crítica de Libras inoperante no portal e um padrão sistêmico de barreiras. O CAR-01, em especial, revela indisponibilidade de versão acessível da carteirinha no portal, associada a problemas de estrutura, semântica e operação. O RCA-IOS-01 impede a execução autônoma da busca da rede em parte relevante da cobertura nacional.

A possibilidade abstrata de um desenvolvedor corrigir a solução no futuro não converte automaticamente o problema em falha pontual. A PoC avalia a plataforma efetivamente ofertada. O item 6.15.6.4.3 inclui, de forma expressa, a indisponibilidade de versão acessível, a incompatibilidade com leitores de tela e a impossibilidade de execução de fluxos essenciais, exatamente as situações constatadas.

Conceder prazo para reconstruir ou desenvolver, após a PoC, os mecanismos necessários ao cumprimento dos requisitos eliminatórios modificaria materialmente a solução submetida ao julgamento e esvaziaria o caráter da prova prática de aceitabilidade.

11. ENFRENTAMENTO DOS PRINCIPAIS ARGUMENTOS TÉCNICOS DO RECURSO

Argumento da recorrente	Análise técnica	Conclusão
O bug da Rede Credenciada não foi reproduzido.	A reprodução ocorreu após expansão visual prévia dos filtros e posterior ativação do VoiceOver. Esse procedimento não corresponde ao uso autônomo por pessoa cega e não refuta o teste iniciado com a tecnologia assistiva ativa.	**Achado mantido.**
A funcionalidade existe e pode ser acessada.	Existência visual não equivale a acessibilidade. O fluxo deve estar exposto ao leitor de tela desde o estado inicial, sem assistência visual ou preparação por terceiro.	**Argumento insuficiente.**
O seletor funciona no Android.	O Edital exige conformidade no portal, iOS e Android. A aprovação em uma plataforma não compensa a barreira eliminatória em outra.	**Não afasta o RCA-IOS-01.**
A carteirinha é acessível no aplicativo iOS.	O achado CAR-01 refere-se ao Portal Web, que também integra o escopo obrigatório. O portal apresenta versão funcionalmente ilegível e inoperável da Carteira On-line.	**Não afasta o CAR-01.**
As falhas deveriam ser saneadas em 10 dias.	O prazo somente incide quando existirem exclusivamente falhas pontuais e sanáveis. Há achado eliminatório estrutural no portal, outro impedimento em fluxo essencial no iOS e múltiplas barreiras sistêmicas.	**Item 6.15.6.4.1 inaplicável.**

Argumento da recorrente	Análise técnica	Conclusão
A correção futura seria tecnicamente possível.	A PoC avalia a solução apresentada. O item 6.15.6.4.3 abrange indisponibilidade de versão acessível, incompatibilidade com leitor de tela e impossibilidade de fluxo essencial, ainda que uma futura atualização possa ser desenvolvida.	**Desclassificação preservada.**

12. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante dos testes realizados, das evidências registradas e do esclarecimento técnico complementar sobre a tentativa de reprodução do seletor da Rede Credenciada, conclui-se que o recurso não apresenta elemento capaz de afastar os fundamentos técnicos da reprovação.

O CAR-01 demonstra que a Carteira On-line do Portal Beneficiário Web não possui versão acessível ao NVDA e não permite uso autônomo da funcionalidade. O RCA-IOS-01 demonstra que o fluxo de seleção da rede credenciada no iOS não é integralmente alcançável pelo VoiceOver quando utilizado desde o início por pessoa cega. A reprodução condicionada à intervenção visual prévia não constitui prova de acessibilidade.

A inoperância do VLibras na Área do Beneficiário e o conjunto de barreiras sistêmicas e críticas documentadas reforçam que a solução, no estado apresentado, não atende integralmente aos requisitos editalícios.

PARECER: opina-se, sob o ponto de vista técnico, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo e pela MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., em razão do enquadramento dos achados CAR-01 e RCA-IOS-01 nas hipóteses do item 6.15.6.4.3 do Edital. Ressalva-se que o CAR-01 constitui fundamento autônomo e suficiente para a manutenção da decisão, ainda que o segundo achado venha a ser reavaliado por qualquer motivo.

Recomenda-se que o julgamento administrativo incorpore este parecer, o Relatório Final da PoC e as gravações correspondentes, com destaque para as evidências da Carteira On-line, da Rede Credenciada no iOS e do VLibras na Área do Beneficiário.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

Lourdes Bentos

Lourdes Bentos
Responsável pela PoC de Acessibilidade
Departamento de Tecnologia da Informação
Comitê Paralímpico Brasileiro